



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.362/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, do Governo Federal, Ministério da Educação, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade que os estudantes desenvolvam determinadas habilidades e competências para atuar, conforme explica a própria BNCC, “com discernimento, responsabilidade para resolver problemas, além de ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades;”

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e humanização do espaço em sala de aula e outros ambientes escolares;

CONSIDERANDO, a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estender o tempo de participação em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

CONSIDERANDO, que a educação não deve apenas promover as competências básicas, mas proporcionar os elementos necessários para contribuir com uma cultura que vá além dos muros das escolas e a transformação da sociedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão e a diminuição de repetência e evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

nos artigos 3º e 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 34, §2º e 87 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, além das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos; e

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.449/PMMA/2015, Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir no âmbito Municipal o Regime de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 3º. A criação do Regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem por finalidade:

- I** - Ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens;
- II** - Garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;
- III** - Implementar e implantar a educação básica em tempo integral;
- IV** - Executar a Política Municipal da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ministro Andreazza Lei nº 1.449/PMMA/2015 meta 06, e o Plano Nacional de Educação;
- V** - Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar mediante a oferta de educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 07 horas diárias durante todo o ano letivo.

Art. 4º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º. A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5 (cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - Horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º. A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros, a saber:

Art. 5º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 6º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. A partir da vigência deste Decreto será implementado a Educação em Tempo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Integral na Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental I e II Cecília Meireles;

Art. 8º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 9º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 10. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 11. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município Ministro Andreazza RO.

Art. 12. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivoseará a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 13. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 14. O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "Educação Integral: Estrelas em Ação"

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto "Educação Integral: Estrelas em Ação" em local visível.

Art. 15. Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Facilitador em Esportes e jogos;
- II - Facilitador de Saberes em Arte;
- III - Facilitador em Recomposição de aprendizagem;
- IV - Facilitador em musicalidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

V - Facilitador em Informática;

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º. Essa contratação será por Chamamento Público.

Art. 16. A adoção do atendimento nas Unidades Escolares da Educação em Tempo Integral será de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos e financeiros de forma a garantir a efetivação e ampliação das matrículas de Educação em Tempo Integral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/05/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003